

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 19/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS**  
**APROVADOS PARA AS VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O Defensor Público Geral, no âmbito de suas atribuições legais, torna público o presente Edital do Concurso Público nº 01/2024, conforme segue:

**1. RATIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Considerando as informações constantes no laudo médico apresentado pelos candidatos relacionados abaixo, por Comissão Especial, deliberou-se a ratificação destes na condição de Pessoa Com Deficiência, conforme segue:

Cargo 01 - Defensor Público - Substituto	
Inscrição	Nome
93001263597-5	Arthur Santana Silva
93001263923-7	Bárbara Naara Araújo de Melo
93001263556-2	Daniel Victor Sampaio Veiga
93001264247-9	Danielle Karine Barbosa Fernandes
93001260143-6	Eduardo Yukio Chiulo Morita
93001267532-1	Evelin Cristiane Villalba Machado
93001260655-0	Fabrina Sperandio de Souza
93001262745-2	Fátima Ilanna Leite Aguiar Marinho
93001260760-6	Gabriela Wanderley da Nóbrega Farias de Barros
93001266185-7	Letícia Vitória Brito de Araújo
93001262841-0	Lorena Silva Pereira
93001265773-6	Luizza Milczanowski Julianelli Mendes
93001264520-4	Mariá Magalhães Rocha
93001256311-9	Niceu Gonçalves Franco Neto
93001267621-0	Rodrigo Fernandes da Silva
93001256398-4	Thiago de Oliveira Andrade Coelho
93001260179-0	Victor Bambinetti Gonçalves

**2. INDEFERIMENTO PRELIMINAR DA CONDIÇÃO DE CONCORRER PELAS VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

2.1. Considerando as informações constantes no laudo médico apresentado pelo candidato relacionado abaixo, decidiu-se pelo não enquadramento como Pessoa com Deficiência, conforme segue:

Cargo 01 - Defensor Público - Substituto	
INSCRIÇÃO	PARECER MÉDICO
93001256804-7	Tendo em vista que o laudo oftalmológico enviado pelo candidato, datado de 23/03/2024, refere CID-10 H 35.0 e H 54.5, sendo que o CID H 54.5 (visão subnormal em um olho) é relativo ao olho direito. O CID H35.0 (retinopatia de fundo e alterações vasculares da retina) também se refere ao olho direito. O laudo de campimetria não declara qual é o somatório do campo visual em graus, e de acordo com o Decreto nº 3.298/99 e o Decreto nº 5.296/04, a baixa visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. E os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus). Por esse motivo, indefere-se o candidato, cabendo recurso e esclarecimentos. (Referências: Caracterização das Deficiências – MTE, 2021, pag. 12 e 13).

2.2. É necessário comprovação complementar da deficiência, a fim de verificar a compatibilidade da mesma com o exercício das atribuições do cargo e se a deficiência se enquadra na legislação vigente de Pessoa com Deficiência - PCD.

### 3. RECURSO DO RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA

3.1 O candidato que foi indeferido preliminarmente na opção de concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, descritas neste Edital, caberá recurso, previsto para o período de 25/06 a 27/06/2025, que deverá ser realizado pelo Formulário Online de Recurso do Resultado da Perícia Médica, disponível no site da Fundatec [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br).

3.2 O não envio da documentação solicitada no item 2 deste edital ou um novo indeferimento na opção de concorrer pela reserva de vagas de Pessoa com Deficiência – PCD, o candidato passará a concorrer apenas pela ordem de classificação na lista de Ampla Concorrência.

Florianópolis, 24 de junho de 2025.

Ronaldo Francisco

**Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina**